PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 388/58 (388/58)

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS A CONTIBUINTES EM ATRAZO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado á determinar que o Serviço da Fazenda receba sem multa, até trinta e um de julho de mil novecentos e cincoenta e oito, inclusive, os impostos municipais correspondentes a exercícios anteriores.

ART.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 1958.

José Narcizo de Queiroz

Dr. José Narcizo de Queiróz Netto
Prefito Municipal

Eurico Baeta de Faria

Eurico Baeata de Faria
Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa local "Correio da Semana" no dia 5-4-58 (pag. 2).